

José Mascarelo Filho

do do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancio-
nou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
no corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-33-0 a) - Professores Cadast. P. Exp 675,000,00

8-33-0 b) - Professores Cadast. P. Exp 742.500,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do
Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo V. Barnas

Prefeito Municipal

Cleto Amaral

Secretário

Lei nº 10/64. -

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Es-
tado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancio-
nou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o "Imposto sobre Bebidas Alco-
olicas", que recairá aos comerciantes com o ramo de
Bebidas Alcoolicas.

Art. 2º - Para lançamento e cobrança do Imposto de
que trata esta Lei, será adotada a seguinte classificação,
baseando-se sempre no salário mínimo local:-

1ª - classe	50%
2ª - classe	45%
3ª - classe	40%
4ª - classe	35%

6ª - classe	25%
7ª - classe	20%
8ª - classe	15%
9ª - classe	10%
10ª - classe	5%

Artº 3º - As épocas de lançamento e cobrança do Imposto ora criado, coincidirão sempre com as do Imposto de Indústrias e Profissões.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo M. Camouze
 Prefeito Municipal
 Cícero J. da Silva
 Secretário

Lei nº 11/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica criada a "Taxa de Fiscalização e Segurança da Produção Mineral", que incidirá aos vendedores, por cabeça, na seguinte base: -

Equino	R\$ 100,00
Asinino	R\$ 120,00
Muro	R\$ 80,00
Ovino	R\$ 30,00
Caprino	R\$ 30,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de